



## ANEXO II - TABELA DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE POSSE - GO



ZONEAMENTO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	TIPO DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	RECULO FRONTAL	AFASTAMENTOS LATERAIS E FUNDO	PERMEABILIDADE	ALTURA DA EDIFICAÇÃO (PÉ-DIREITO)	OCUPAÇÃO MÁXIMA TÉRREO E SUPERIOR	OCUPAÇÃO MÁXIMA TORRE	OCUPAÇÃO MÁXIMA SUBSOLO	
					(m)	(m)	(%)	(m)	(%)	(%)	(%)	
APP	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE											
NÃO É PERMITIDA A OCUPAÇÃO												
ZOS I	ZONA DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL I	360,00	10,00	RESIDENCIAL E MISTO	1,00 (2)	10,00	3,00	30,00 (8)	7,00	60,00	-	-
ZOS II	ZONA DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL II	1.200,00	20,00	RESIDENCIAL E MISTO	0,8 (2)	10,00	4,00	60,00	7,00	30,00	-	-
ZRMAB	ZONA RESIDENCIAL E DE USO MISTO COM ADENSAMENTO BÁSICO	240,00	8,00	RESIDENCIAL	1,00 (7) (2)	3,00	1,50 (5)	15,00 (8)	10,50	70,00	50,00	-
				NÃO RESIDENCIAL OU MISTO	1,00 (7) (2)						70,00	85,00
		180,00 (6)	8,00	RESIDENCIAL	1,00 (2)	3,00	1,50 (5)	15,00 (8)	10,50	70,00	-	-
				NÃO RESIDENCIAL OU MISTO	1,00 (2)						-	-
ZRMA	ZONA RESIDENCIAL E DE USO MISTO ADENSÁVEL	360,00	10,00	RESIDENCIAL E MISTO (3)	3,00 (2) (1)	5,00	2,00 (3)	15,00 (8)	21,50	85,00	70,00	85,00
DEZ	ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	540,00	12,00	INDUSTRIAL E LOGÍSTICA	2,00 (2)	5,00	3,00 (4)	15,00 (8)	21,50	85,00	70,00	85,00
<b>OBSERVAÇÕES</b>												
1	Para vias com pista de rolamento mínima de 9,00m (nove metros) e as listadas no Plano Diretor.											
2	Na aplicação do coeficiente de aproveitamento mínimo ou máximo será computada toda a área construída, com exceção de áreas destinadas a estacionamento, embasamento do edifício destinado a atividades públicas e/ou econômicas até altura de 8,00m (oito metros), ambientes de apoio técnico como barrilete, casa de máquinas, central de gás e ambientes de lazer em habitações coletivas.											
3	Para edificações acima de 8,00m (oito metros) o afastamento lateral e de fundo passa a ser de 3,00m (três metros). Edificações acima de 12,00m (doze metros) afastamento lateral e de fundo passa a ser de 4,00m (quatro metros).											
4	O afastamento lateral e fundo fica suprimido apenas para edificações com altura máxima de 8,00m (oito metros) em lotes de até 720,00m².											
5	Poderá ter os recuos laterais suprimidos quando se tratar de edificação térrea e/ou com pé direito máximo de 3,50m.											
6	Será permitido um percentual de 30% dos lotes em novos parcelamentos com essa metragem de 180,00m².											
7	Empreendimentos em vias com no mínimo 9,00m (nove metros) de caixa de rolamento na quadra da edificação em lote com no mínimo 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e com área de calçadas com no mínimo 2,50m de largura, poderão ter índice 02 (dois) de coeficiente máximo de aproveitamento e altura máxima diferenciada de 21,00m (vinte um metros) de altura.											
8	A área permeável obrigatória deverá ser acrescida de caixa e ou poço de infiltração e recarga hídrica: a) até 200 m² (duzentos metros quadrados) de área impermeabilizada, considerar o volume mínimo de 1 m³ (um metro cúbico); b) imóveis com área impermeabilizada maior que 200 m² (duzentos metros quadrados), atender: 1 m³ (um metro cúbico) de caixa de recarga para cada 200 m² de área impermeabilizada. Quanto ao fracionamento, deverá ser feito o cálculo da área impermeabilizada em m² (metro quadrado) e aplicar o mesmo critério deste item. Atender as demais exigências previstas no Código de Edificações Municipal.											

